

# Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações

CNPJ nº 61.529.343/0001-32 – NIRE 35.300.053.800

## Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Especial realizadas cumulativamente em 25.2.2019

**Data, Hora e Local:** Em 25 de fevereiro de 2019, às 14h30, na sede social da Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações (“Companhia”), no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, 4º andar, Prédio Vermelho. **Mesa:** Presidente: Milton Matsumoto; Secretário: Antonio José da Barbara. **Convocação:** Edital de convocação (“Edital de Convocação”) publicado em 16, 19 e 20.2.2019 nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, respectivamente, páginas 21, 50 e 55; e “Valor Econômico”, respectivamente, páginas E7, E4 e E2; e nos dias 16, 21 e 22.2.2019 no jornal “Diário da Região”, páginas 2, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Quórum de Instalação:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 99,92% do capital social da Companhia, por si ou por seus procuradores, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas, ficando registrada a presença do Dr. Diego Bridi, representante da Sra. Clarisse Aguiar Alvarez, nua-proprietária de ações de emissão da Sociedade. **Ordem do Dia:** Examinar a Proposta da Administração para: 1. aprovar a possibilidade de conversão voluntária de ações ordinárias em ações preferenciais resgatáveis classes “A” e/ou “B” de emissão da Companhia e aprovar os critérios e cálculos a serem observados para a conversão, conforme Proposta da Administração; 2. deliberar sobre devolução de parte do capital da Companhia aos detentores das ações preferenciais resgatáveis classes “A” e/ou “B”, mediante o resgate e cancelamento da totalidade dessas classes de ações, bem como sobre os critérios para o resgate e cancelamento, conforme Proposta da Administração; e 3. alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, com a sua consequente consolidação, conforme Proposta da Administração. **Deliberações:** Colocadas em discussão, foram aprovadas, pelos votos de acionistas titulares de 99,85% do capital social votante, as seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1. alterar o Estatuto Social para prever a conversão voluntária de ações ordinárias em ações preferenciais resgatáveis classe “A” de emissão da Companhia na relação de uma ação ordinária para cada 0,868188689 nova ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia, nos exatos termos constantes da Proposta da Administração. Desta forma, foi aprovada a conversão voluntária de 373.443.412 ações ordinárias em 324.219.346 ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, todas de titularidade da acionista Sra. Lia Maria Aguiar. Os demais acionistas da Companhia presentes nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial renunciaram ao direito de conversão das ações ordinárias de sua propriedade em ações preferenciais classe “A” resgatáveis. Em conformidade com os termos constantes da Proposta da Administração, não houve a necessidade de conversão de parte das ações ordinárias em ações preferenciais classe “B” tendo em vista que o levantamento judicial da cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade por força da escritura de doação de ações de emissão desta Companhia (livro 1122, folhas 034, 19º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo) ocorreu anteriormente à realização destas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial. As ações preferenciais classe “A” ora emitidas em razão da conversão terão as seguintes características: (I) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (II) resgatáveis a qualquer momento, a critério do respectivo detentor das ações preferenciais. Conforme indicado no Edital de Convocação, os acionistas interessados em converter suas ações ordinárias em ações preferenciais resgatáveis, a serem resgatadas nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial, deverão ter exercido essa opção até o início destas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial, mediante comunicação à Companhia, de forma que os acionistas que não se manifestaram até o presente momento não terão suas ações ordinárias convertidas em ações preferenciais resgatáveis, permanecendo com as suas posições acionárias atuais. 2. nos termos do Artigo 44 e seus parágrafos da Lei das S.A., devolver parte do capital da Companhia à Sra. Lia Maria Aguiar, detentora da totalidade das ações preferenciais resgatáveis classe “A”, a qual, nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial representada por seu procurador, Dr. Rafael Barreto de Aguiar Novaes França, solicitou o resgate e o correspondente cancelamento da totalidade das 324.219.346 ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, todas de sua titularidade, para retirá-las definitivamente de circulação. O resgate ora aprovado é realizado mediante a utilização do saldo da reserva de lucros, e será pago à acionista Sra. Lia Maria Aguiar, mediante a entrega, pela Companhia, de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A., conforme Demonstrativo de Relação de Troca, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento que ficará arquivado na Sede da Sociedade para todos os fins e efeitos de direito, avaliadas pelo seu valor contábil, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 9.249/95, na proporção das ações preferenciais classe “A” da Companhia ora resgatadas. 3. alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, cuja transcrição foi dispensada, considerando que o Estatuto Social, consolidado, passou a fazer parte integrante desta Ata como Anexo. 4. autorizar a Diretoria da Sociedade a praticar todos os atos necessários à concretização das operações ora aprovadas, incumbindo-se do cumprimento de todas as formalidades legais perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ficando a instituição financeira depositária das ações de emissão da sociedade e do Banco Bradesco S.A. instruída a: (i) imediatamente promover a conversão das ações de emissão da Sociedade na forma deliberada no item 1 acima; (ii) promover o cancelamento das ações de emissão da sociedade em decorrência do resgate de ações na forma deliberada no item 2 acima; (iii) promover a transferência das ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A., até então detidas pela Companhia, para os acionistas cujas ações foram resgatadas conforme mencionado no item anterior, valendo esta ata como documento hábil e suficiente para esse fim. A referida transferência é de natureza privada e não está sujeita à obrigatoriedade de negociação em Bolsas de Valores. Fica esclarecido que, pelo fato de a transferência das ações de emissão do Banco Bradesco S.A., em decorrência do resgate de ações da Sociedade, ser efetivada por seu valor contábil, não haverá incidência, e consequentemente, recolhimento de imposto de renda sobre ganho de capital; e (iv) autorizar a sua controlada, Banco Bradesco S.A., a divulgar comunicado ao mercado esclarecendo que as alterações societárias aqui deliberadas não trarão reflexos nem no controle acionário nem na estrutura administrativa da Companhia ou do Banco Bradesco S.A. **Quórum das Deliberações:** aprovadas pelos votos de acionistas titulares de 99,85% do capital social votante, ficando registrados, pelos representantes da acionista Sandra Maria Aguiar Fasano, Dra. Maria Emiliana Garcez Ghirardi e Dr. Luis Borrelli Neto, a rejeição e voto contrário a todas as deliberações da Proposta da Administração, nos termos do Instrumento Particular de Procuração que ficará arquivado na Sede da Companhia, para todos os fins de direito, consignando, ainda, que farão manifestação expressa a respeito de assunto que, conforme manifestação dos demais presentes, não faz parte da pauta. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Presidente: Milton Matsumoto; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionistas: Fundação Bradesco, Nova Cidade de Deus Participações S.A., Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas, Octávio de Lazari Junior, Marcelo de Araújo Noronha, André Rodrigues Cano, Cassiano Ricardo Scarpelli, Eurico Ramos Fabri, todos representados por seu procurador, Dr. Carlos Laurindo Barbosa; Milton Matsumoto; Lina Maria Aguiar, por posição própria e como usufrutuária das ações gravadas em nome de Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Rubens Aguiar Alvarez e Clarisse Aguiar Alvarez, representada por seu procurador, Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, o qual representou também os acionistas Denise Aguiar Alvarez e João Aguiar Alvarez, por posição própria; Lia Maria Aguiar, representada por seu procurador, Dr. Rafael Barreto de Aguiar Novaes França; Maria Angela Aguiar, representada por seu procurador, Dr. Leonardo da Costa Carvalho; Cleide de Lourdes Campaner Aguiar, representada por seu procurador, Dr. Giuliano Scarcela Portela Scipilliti; Espólio de Amador Aguiar, representado por seu Inventariante, Dr. Afonso Colla Francisco Jr.; Sandra Maria Aguiar Fasano, representada por seu procuradores, Dra. Maria Emiliana Garcez Ghirardi e Dr. Luis Borrelli Neto; Clarisse Aguiar Alvarez, representada por seu procurador, Dr. Diego Bridi. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações. Antonio José da Barbara - Secretário. **Estatuto Social - Título I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º)** A Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações rege-se pelo presente estatuto e disposições legais vigentes. **Artigo 2º)** A Sociedade terá por objeto a participação no capital de outras sociedades, bem como a administração, a compra e a venda de ações, títulos e valores mobiliários, por conta própria. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Deus, Osasco, no Estado de São Paulo. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá abrir filiais ou agências em qualquer cidade do País. **Artigo 4º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Título II - Do Capital - Artigo 5º)** O capital social é de R\$22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de reais), dividido em 7.841.959.524 (sete bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Os aumentos de capital far-se-ão mediante deliberação da assembleia geral, que fixará, em função dos planos de expansão da Empresa, as condições para a realização de cada aumento, a saber: a) a quantidade de ações ordinárias, nominativas-escriturais a emitir; b) valor pelo qual as ações poderão ser subscritas; c) o prazo e demais condições para a integralização das ações que forem subscritas; d) o destino a ser dado às ações que não forem subscritas pelos acionistas, no exercício do direito de preferência, que sempre lhes será assegurado. **Parágrafo Segundo -** O exercício do direito de preferência deve efetivar-se até 30 (trinta) dias após a data em que o acionista seja notificado da deliberação da assembleia geral, de emitir ações, por carta registrada ou por edital publicado na imprensa diária. **Parágrafo Terceiro -** A emissão de ações, para a sua integralização em dinheiro, obrigará o subscritor, no ato da subscrição, a pagar a entrada inicial mínima exigida em lei, devendo o saldo remanescente ser integralizado em prazo não superior a 12 (doze) meses, mediante um ou mais pagamentos, a critério da Diretoria. **Parágrafo Quarto -** As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo Quinto -** Todas as ações da Sociedade são

escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, no Banco Bradesco S.A., sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo a instituição depositária efetuar a cobrança de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da já mencionada Lei nº 6.404. **Artigo 6º)** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º)** Os atuais acionistas terão assegurada preferência no caso de venda ou alienação de ações e na hipótese de cessão de direito de preferência à sua subscrição, proporcionalmente à participação de cada um na Sociedade. Qualquer desses atos de alienação ou cessão, por parte de qualquer acionista, será obrigatoriamente precedido de oferta, a preço certo, aos demais acionistas. Somente de posse de recusa formal e expressa, por escrito, das partes, poderá ser transferida a posição e admitido novo acionista no quadro. **Parágrafo Primeiro -** A alienação de ações a título gratuito, sua caução ou qualquer outra forma de oneração ou gravame dependerão sempre de prévio e expresso consentimento de todos os acionistas, sob pena de ineficácia do ato. **Parágrafo Segundo -** As exigências constantes do “caput” e parágrafo primeiro deste artigo não se aplicam às transferências de ações de emissão da Sociedade, realizadas por meio de doações que representem antecipações de quinhões hereditários ou sucessão “causa mortis” e tenham como destinatários herdeiros necessários que sejam descendentes dos acionistas. Concluído o processo de transferência das ações, caberá à Companhia fazer as comunicações correspondentes aos demais acionistas, no prazo de até 30 (trinta) dias. **Artigo 8º)** As restrições do artigo anterior serão averbadas nos livros da instituição financeira depositária das ações, nos termos e para os fins do parágrafo único do artigo 40 da já mencionada Lei nº 6.404. **Título III - Da Administração - Artigo 9º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, integrado por acionistas, e por uma Diretoria, composta de acionistas ou não. **Artigo 10)** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 21 (vinte e um) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais sem designação especial, eleitos em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Cada Conselheiro será sufragado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações representativas do capital social. Os votos que sufragarem um ou mais Conselheiros não poderão fazê-lo em relação a outros, salvo no caso de sufrágio conjunto e unânime de todo o Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente designará substituto entre os demais membros do órgão. **Parágrafo Quarto -** Caberá ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais, promover a nomeação de substituto para os demais membros, no caso de vacância, ausências ou impedimentos temporários. **Artigo 11)** Além dos previstos em lei, são atribuições e deveres do Conselho de Administração: a) opinar sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria; b) exercer as demais atribuições que este estatuto lhe confere; c) estabelecer o direcionamento de votos a ser observado pela Sociedade nas assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas das quais participe ou venha a participar com 10% ou mais do capital social; d) determinar os critérios e condições pelos quais deverão ser celebrados os acordos de acionistas ou de cotistas em que participe a Sociedade, devendo a sua representação, em tais acordos, obedecer ao disposto no artigo 17 deste estatuto. **Artigo 12)** O Conselho de Administração se reúne sempre que convocado por seu Presidente, por dois Conselheiros ou pela Diretoria, por meio de carta ou telegrama, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Fará lavrar ata de cada reunião, entregando cópia à Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, exigindo-se para a sua instalação o “quórum” mínimo de metade mais um dos membros em exercício. **Parágrafo Segundo -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto estatutário presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 13)** A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação especial, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Terá as atribuições e deveres que a lei lhe confere para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade. **Parágrafo Primeiro -** Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente da Diretoria, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente da Diretoria designará substituto entre os demais membros da Diretoria. Quando houver vacância na presidência, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. E, na vacância deste, haverá, necessariamente, nova eleição, nos termos do “caput” deste artigo. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais, promover a nomeação de substituto para os demais membros da Diretoria, no caso de vacância, ausências ou impedimentos temporários. **Artigo 14)** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados os seus membros pelo seu Presidente, a quem competirá dirigir as respectivas reuniões, cujo “quórum” será de metade mais um, dos diretores em exercício, no mínimo. **Artigo 15)** A Diretoria, deliberando por maioria de votos, compete: a) fixar atribuições aos seus membros; b) cumprir e fazer cumprir este estatuto. **Parágrafo Único -** O Presidente da Diretoria terá voto de qualidade, ocorrendo empate em qualquer das suas deliberações. **Artigo 16)** É vedado à Diretoria operar nos mercados a termo, de opções e de futuros, em bolsa do País ou do estrangeiro, ou, ainda, fora delas, bem como gravar, alienar ou vender, de qualquer forma, ações de controladas ou coligadas, apólices ou debêntures, salvo quando autorizada, previamente, por acionistas, reunidos em assembleia geral, cujos votos representem 90% (noventa por cento), no mínimo, do capital social. Igual “quórum” será necessário para ulterior alteração, parcial ou total, deste artigo, pela assembleia geral. **Artigo 17)** Todos os documentos que acarretarem responsabilidade para a Sociedade, inclusive mandatos, deverão conter as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 18)** A representação da Sociedade nas assembleias gerais de empresas das quais participe ou venha a participar deverá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, observado o disposto na alínea “c” do artigo 11 deste estatuto. **Título IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 19)** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, escolhidos pela assembleia geral, e será eleito e instalado apenas quando houver pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social. **Parágrafo Primeiro -** Os efetivos, no caso de renúncia ou impedimento, serão substituídos pelos suplentes, convocados segundo o critério da idade, prevalecendo o mais idoso. **Parágrafo Segundo -** Observar-se-á quanto ao Conselho Fiscal, no mais, o disposto em lei. **Título V - Da Assembleia Geral - Artigo 20)** Compete ao Conselho de Administração convocar a assembleia geral, sempre que achar conveniente e nos casos determinados por lei. **Artigo 21)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão dirigidas por um presidente e um secretário, escolhidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **Artigo 22)** Nas assembleias gerais extraordinárias tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos anúncios de convocação. **Artigo 23)** A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o término do mês de abril, para os fins previstos em lei. **Título VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados e Lucros e das Reservas - Artigo 24)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 25)** Será levantado balanço em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 26)** O resultado obtido em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: I - constituição de reserva legal; II - pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deste artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** O saldo remanescente, se houver, terá a destinação prevista no artigo seguinte. **Parágrafo Segundo -** A conta de reservas ou fundos constituídos ou de lucros suspensos ou acumulados, a Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais ou mensais. **Parágrafo Terceiro -** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio prevista no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Quarto -** Caberá à Diretoria, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar. **Parágrafo Quinto -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso II do “caput” deste artigo. **Artigo 27)** O remanescente do lucro líquido de cada balanço terá a destinação proposta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria à assembleia geral, podendo ser utilizado, inclusive, na constituição das seguintes reservas: I - até 100% (cem por cento) do remanescente do lucro líquido, poderá ser destinado ao fundo de reserva para aumento de capital, visando a fortalecê-lo, até ser atingido o limite de 80% (oitenta por cento) do seu valor; II - parcela do remanescente do lucro líquido, equivalente a até 6% (seis por cento) do capital social, poderá ser destinada ao fundo de reserva especial para dividendos, com a finalidade de ser realizada a distribuição de dividendos intermediários mensais, pela Sociedade, até ser atingido o limite de 15% (quinze por cento) do capital social. **Título VII - Das Disposições Finais - Artigo 28)** Os assuntos não regulados no presente estatuto obedecerão às normas gerais da legislação em vigor.

# Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações

CNPJ nº 61.529.343/0001-32 – NIRE 35.300.053.800

## Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Especial realizadas cumulativamente em 25.2.2019

**Data, Hora e Local:** Em 25 de fevereiro de 2019, às 14h30, na sede social da Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações ("Companhia"), no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, 4º andar, Prédio Vermelho. **Mesa:** Presidente: Milton Matsumoto; Secretário: Antonio José da Barbara. **Convocação:** Edital de convocação ("Edital de Convocação") publicado em 16, 19 e 20.2.2019 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 21, 50 e 55; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas E7, E4 e E2; e nos dias 16, 21 e 22.2.2019 no jornal "Diário da Região", páginas 2, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Quórum de Instalação:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 99,92% do capital social da Companhia, por si ou por seus procuradores, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas, ficando registrada a presença do Dr. Diego Bridi, representante da Sra. Clarisse Aguiar Alvarez, nua-proprietária de ações de emissão da Sociedade. **Ordem do Dia:** Examinar a Proposta da Administração para: 1. aprovar a possibilidade de conversão voluntária de ações ordinárias em ações preferenciais resgatáveis classes "A" e/ou "B" de emissão da Companhia e aprovar os critérios e cálculos a serem observados para a conversão, conforme Proposta da Administração; 2. deliberar sobre devolução de parte do capital da Companhia aos detentores das ações preferenciais resgatáveis classes "A" e/ou "B", mediante o resgate e cancelamento da totalidade dessas classes de ações, bem como sobre os critérios para o resgate e cancelamento, conforme Proposta da Administração; e 3. alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, com a sua consequente consolidação, conforme Proposta da Administração. **Deliberações:** Colocadas em discussão, foram aprovadas, pelos votos de acionistas titulares de 99,85% do capital social votante, as seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1. alterar o Estatuto Social para prever a conversão voluntária de ações ordinárias em ações preferenciais resgatáveis classe "A" de emissão da Companhia na relação de uma ação ordinária para cada 0,868188689 nova ação preferencial classe "A" de emissão da Companhia, nos exatos termos constantes da Proposta da Administração. Desta forma, foi aprovada a conversão voluntária de 373.443.412 ações ordinárias em 324.219.346 ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia, todas de titularidade da acionista Sra. Lia Maria Aguiar. Os demais acionistas da Companhia presentes nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial renunciaram ao direito de conversão das ações ordinárias de sua propriedade em ações preferenciais classe "A" resgatáveis. Em conformidade com os termos constantes da Proposta da Administração, não houve a necessidade de conversão de parte das ações ordinárias em ações preferenciais classe "B" tendo em vista que o levantamento judicial da cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade por força da escritura de doação de ações de emissão desta Companhia (livro 1122, folhas 034, 19º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo) ocorreu anteriormente à realização destas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial. As ações preferenciais classe "A" ora emitidas em razão da conversão terão as seguintes características: (I) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (II) resgatáveis a qualquer momento, a critério do respectivo detentor das ações preferenciais. Conforme indicado no Edital de Convocação, os acionistas interessados em converter suas ações ordinárias em ações preferenciais resgatáveis, a serem resgatadas nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial, deveriam ter exercido essa opção até o início destas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial, mediante comunicação à Companhia, de forma que os acionistas que não se manifestaram até o presente momento não terão suas ações ordinárias convertidas em ações preferenciais resgatáveis, permanecendo com as suas posições acionárias atuais. 2. nos termos do Artigo 44 e seus parágrafos da Lei das S.A., devolver parte do capital da Companhia à Sra. Lia Maria Aguiar, detentora da totalidade das ações preferenciais resgatáveis classe "A", a qual, nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial representada por seu procurador, Dr. Rafael Barreto de Aguiar Noveas França, solicitou o resgate e o correspondente cancelamento da totalidade das 324.219.346 ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia, todas de sua titularidade, para retirá-las definitivamente de circulação. O resgate ora aprovado é realizado mediante a utilização do saldo da reserva de lucros, e será pago à acionista Sra. Lia Maria Aguiar, mediante a entrega, pela Companhia, de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A., conforme Demonstrativo de Relação de Troca, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento que ficará arquivado na Sede da Sociedade para todos os fins e efeitos de direito, avaliadas pelo seu valor contábil, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 9.249/95, na proporção das ações preferenciais classe "A" da Companhia ora resgatadas. 3. alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, cuja transcrição foi dispensada, considerando que o Estatuto Social, consolidado, passou a fazer parte integrante desta Ata como Anexo 4. autorizar a Diretoria da Sociedade a praticar todos os atos necessários à concretização das operações ora aprovadas, incumbindo-se do cumprimento de todas as formalidades legais perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ficando a instituição financeira depositária das ações de emissão da sociedade e do Banco Bradesco S.A. instruída a: (i) imediatamente promover a conversão das ações de emissão da Sociedade na forma deliberada no item 1 acima; (ii) promover o cancelamento das ações de emissão da sociedade em decorrência do resgate de ações na forma deliberada no item 2 acima; (iii) promover a transferência das ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A., até então detidas pela Companhia, para os acionistas cujas ações foram resgatadas conforme mencionado no item anterior, valendo esta ata como documento hábil e suficiente para esse fim. A referida transferência é de natureza privada e não está sujeita à obrigatoriedade de negociação em Bolsas de Valores. Fica esclarecido que, pelo fato de a transferência das ações de emissão do Banco Bradesco S.A., em decorrência do resgate de ações da Sociedade, ser efetivada por seu valor contábil, não haverá incidência, e consequentemente, recolhimento de imposto de renda sobre ganho de capital; e (iv) autorizar a sua controlada, Banco Bradesco S.A., a divulgar comunicado ao mercado esclarecendo que as alterações societárias aqui deliberadas não terão reflexos nem no controle acionário nem na estrutura administrativa da Companhia ou do Banco Bradesco S.A. **Quórum das Deliberações:** aprovadas pelos votos de acionistas titulares de 99,85% do capital social votante, ficando registrados, pelos representantes da acionista Sandra Maria Aguiar Fasano, Dra. Maria Emília Garcez Ghirardi e Dr. Luis Borrelli Neto, a rejeição e voto contrário a todas as deliberações da Proposta da Administração, nos termos do Instrumento Particular de Procuração que ficará arquivado na Sede da Companhia, para todos os fins de direito, consignando, ainda, que farão manifestação expressa a respeito de assunto que, conforme manifestação dos demais presentes, não faz parte da pauta. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Presidente: Milton Matsumoto; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionistas: Fundação Bradesco, Nova Cidade de Deus Participações S.A., Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Alexandre da Silva Güther, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas, Octávio de Lazzari Junior, Marcelo de Araújo Noronha, André Rodrigues Cano, Cassiano Ricardo Scarpelli, Eurico Ramos Fabri, todos representados por seu procurador, Dr. Carlos Laurindo Barbosa; Milton Matsumoto; Lina Maria Aguiar, por posição própria e como usufrutuária das ações gravadas em nome de Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Rubens Aguiar Alvarez e Clarisse Aguiar Alvarez, representada por seu procurador, Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, o qual representou também os acionistas Denise Aguiar Alvarez e João Aguiar Alvarez, por posição própria; Lia Maria Aguiar, representada por seu procurador, Dr. Rafael Barreto de Aguiar Noveas França; Maria Angela Aguiar, representada por seu procurador, Dr. Leonardo da Costa Carvalho; Gleide de Lourdes Campaner Aguiar, representada por seu procurador, Dr. Giuliano Scarcela Portela Scipilliti; Espólio de Amador Aguiar, representado por seu Inventariante, Dr. Afonso Colla Francisco Jr.; Sandra Maria Aguiar Fasano, representada por seus procuradores, Dra. Maria Emília Garcez Ghirardi e Dr. Luis Borrelli Neto; Clarisse Aguiar Alvarez, representada por seu procurador, Dr. Diego Bridi. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações. Antonio José da Barbara - Secretário. **Estatuto Social - Título I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º)** A Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações rege-se pelo presente estatuto e disposições legais vigentes. **Artigo 2º)** A Sociedade terá por objeto a participação no capital de outras sociedades, bem como a administração, a compra e a venda de ações, títulos e valores mobiliários, por conta própria. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Deus, Osasco, no Estado de São Paulo. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá abrir filiais ou agências em qualquer cidade do País. **Artigo 4º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Título II - Do Capital - Artigo 5º)** O capital social é de R\$22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de reais), dividido em 7.841.959.524 (sete bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Os aumentos de capital far-se-ão mediante deliberação da assembleia geral, que fixará, em função dos planos de expansão da Empresa, as condições para a realização de cada aumento, a saber: a) a quantidade de ações ordinárias, nominativas-escriturais a emitir; b) valor pelo qual as ações poderão ser subscritas; c) o prazo e demais condições para a integralização das ações que forem subscritas; d) o destino a ser dado às ações que não forem subscritas pelos acionistas, no exercício do direito de preferência, que sempre lhes será assegurado. **Parágrafo Segundo -** O exercício do direito de preferência deve efetivar-se até 30 (trinta) dias após a data em que o acionista seja notificado da deliberação da assembleia geral, de emitir ações, por carta registrada ou por edital publicado na imprensa diária. **Parágrafo Terceiro -** A emissão de ações, para a sua integralização em dinheiro, obrigará o subscritor, no ato da subscrição, a pagar a entrada inicial mínima exigida em lei, devendo o saldo remanescente ser integralizado em prazo não superior a 12 (doze) meses, mediante um ou mais pagamentos, a critério da Diretoria. **Parágrafo Quarto -** As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo Quinto -** Todas as ações da

Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, no Banco Bradesco S.A., sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo a instituição depositária efetuar a cobrança de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da já mencionada Lei nº 6.404. **Artigo 6º)** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º)** Os atuais acionistas terão assegurada preferência no caso de venda ou alienação de ações e na hipótese de cessão de direito de preferência à sua subscrição, proporcionalmente à participação de cada um na Sociedade. Qualquer desses atos de alienação ou cessão, por parte de qualquer acionista, será obrigatoriamente precedido de oferta, a preço certo, aos demais acionistas. Somente de posse de recusa formal e expressa, por escrito, das partes, poderá ser transferida a posição e admitido novo acionista no quadro. **Parágrafo Primeiro -** A alienação de ações a título gratuito, sua caução ou qualquer outra forma de oneração ou gravame dependerão sempre de prévio e expresso consentimento de todos os acionistas, sob pena de ineficácia do ato. **Parágrafo Segundo -** As exigências constantes do "caput" e parágrafo primeiro deste artigo não se aplicam às transferências de ações de emissão da Sociedade, realizadas por meio de doações que representem antecipações de quinhões hereditários ou sucessão "causa mortis" e tenham como destinatários herdeiros necessários que sejam descendentes dos acionistas. Concluído o processo de transferência das ações, caberá à Companhia fazer as comunicações correspondentes aos demais acionistas, no prazo de até 30 (trinta) dias. **Artigo 8º)** As restrições do artigo anterior serão averbadas nos livros da instituição financeira depositária das ações, nos termos e para os fins do parágrafo único do artigo 40 da já mencionada Lei nº 6.404. **Título III - Da Administração - Artigo 9º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, integrado por acionistas, e por uma Diretoria, composta de acionistas ou não. **Artigo 10)** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 21 (vinte e um) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais sem designação especial, eleitos em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Cada Conselheiro será sufragado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações representativas do capital social. Os votos que sufragarem um ou mais Conselheiros não poderão fazê-lo em relação a outros, salvo no caso de sufrágio conjunto e unânime de todo o Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente designará substituto entre os demais membros do órgão. **Parágrafo Quarto -** Caberá ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais, promover a nomeação de substituto para os demais membros, no caso de vacância, ausências ou impedimentos temporários. **Artigo 11)** Além dos previstos em lei, são atribuições e deveres do Conselho de Administração: a) opinar sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria; b) exercer as demais atribuições que este estatuto lhe confere; c) estabelecer o direcionamento de votos a ser observado pela Sociedade nas assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas das quais participe ou venha a participar com 10% ou mais do capital social; d) determinar os critérios e condições pelos quais deverão ser celebrados os acordos de acionistas ou de cotistas em que participe a Sociedade, devendo a sua representação, em tais acordos, obedecer ao disposto no artigo 17 deste estatuto. **Artigo 12)** O Conselho de Administração se reúne sempre que convocado por seu Presidente, por dois Conselheiros ou pela Diretoria, por meio de carta ou telegrama, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Fará lavrar ata de cada reunião, entregando cópia à Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, exigindo-se para a sua instalação o "quórum" mínimo de metade mais um dos membros em exercício. **Parágrafo Segundo -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto estatutário presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 13)** A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação especial, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Terá as atribuições e deveres que a lei lhe confere para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade. **Parágrafo Primeiro -** Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente da Diretoria, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente da Diretoria designará substituto entre os demais membros da Diretoria. Quando houver vacância na presidência, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. E, na vacância deste, haverá, necessariamente, nova eleição, nos termos do "caput" deste artigo. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais, promover a nomeação de substituto para os demais membros da Diretoria, no caso de vacância, ausências ou impedimentos temporários. **Artigo 14)** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados os seus membros pelo seu Presidente, a quem competirá dirigir as respectivas reuniões, cujo "quórum" será de metade mais um, dos diretores em exercício, no mínimo. **Artigo 15)** A Diretoria, deliberando por maioria de votos, compete: a) a fixar atribuições aos seus membros; b) cumprir e fazer cumprir este estatuto. **Parágrafo Único -** O Presidente da Diretoria terá voto de qualidade, ocorrendo empate em qualquer das suas deliberações. **Artigo 16)** É vedado à Diretoria operar nos mercados a termo, de opções e de futuros, em bolsa do País ou do estrangeiro, ou, ainda, fora delas, bem como gravar, alienar ou vender, de qualquer forma, ações de controladas ou coligadas, apólices ou debêntures, salvo quando autorizada, previamente, por acionistas, reunidos em assembleia geral, cujos votos representem 90% (noventa por cento), no mínimo, do capital social. Igual "quórum" será necessário para ulterior alteração, parcial ou total, deste artigo, pela assembleia geral. **Artigo 17)** Todos os documentos que acarretarem responsabilidade para a Sociedade, inclusive mandatos, deverão conter as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos perante as entidades qualificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 18)** A representação da Sociedade nas assembleias gerais de empresas das quais participe ou venha a participar deverá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, observado o disposto na alínea "c" do artigo 11 deste estatuto. **Título IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 19)** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, escolhidos pela assembleia geral, e será eleito e instalado apenas quando houver pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social. **Parágrafo Primeiro -** Os efetivos, no caso de renúncia ou impedimento, serão substituídos pelos suplentes, convocados segundo o critério da idade, prevalecendo o mais idoso. **Parágrafo Segundo -** Observar-se-á quanto ao Conselho Fiscal, no mais, o disposto em lei. **Título V - Da Assembleia Geral - Artigo 20)** Compete ao Conselho de Administração convocar a assembleia geral, sempre que achar conveniente e nos casos determinados por lei. **Artigo 21)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão dirigidas por um presidente e um secretário, escolhidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **Artigo 22)** Nas assembleias gerais extraordinárias tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos anúncios de convocação. **Artigo 23)** A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o término do mês de abril, para os fins previstos em lei. **Título VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados e Lucros e das Reservas - Artigo 24)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 25)** Será levantado balanço em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 26)** O resultado obtido em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: I - constituição de reserva legal; II - pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deste artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** O saldo remanescente, se houver, terá a destinação prevista no artigo seguinte. **Parágrafo Segundo -** À conta de reservas ou fundos constituídos ou de lucros suspensos ou acumulados, a Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais ou mensais. **Parágrafo Terceiro -** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio prevista no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Quarto -** Caberá à Diretoria, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar. **Parágrafo Quinto -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso II do "caput" deste artigo. **Artigo 27)** O remanescente do lucro líquido de cada balanço terá a destinação proposta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria à assembleia geral, podendo ser utilizado, inclusive, na constituição das seguintes reservas: I - até 100% (cem por cento) do remanescente do lucro líquido, poderá ser destinado ao fundo de reserva para aumento de capital, visando a fortalecê-lo, até ser atingido o limite de 80% (oitenta por cento) do seu valor; II - parcela do remanescente do lucro líquido, equivalente a até 6% (seis por cento) do capital social, poderá ser destinada ao fundo de reserva especial para dividendos, com a finalidade de ser realizada a distribuição de dividendos intermediários mensais, pela Sociedade, até ser atingido o limite de 15% (quinze por cento) do capital social. **Título VII - Das Disposições Finais - Artigo 28)** Os assuntos não regulados no presente estatuto obedecerão às normas gerais da legislação em vigor.